



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 253/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes de forma online os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Frederico Martins Pereira e o Procurador Dr. Fernando Couto, ausências justificadas dos Drs. Lucas Noronha Rebello e Dra. Luiza Cruz Lima, sendo a sessão exclusivamente online, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 11 de novembro de 2021, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 190/2021- Origem inquérito 060/2021

Denunciado: Geraldo Thalles Camilo (vice-presidente do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 191 § 2º II do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Anivaldo dos Anjos (OAB/SP 273069)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e prazo de 48(quarenta e oito horas) para pagamento da multa.

3) Processo: nº 191/2021

Denunciado: Alfredo Sampaio da Silva (técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Artsul FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 21/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 192/2021

1º) Denunciado: Marcelo Henrique F. da Motta Lima (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan dos Santos Camargo (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

3º) Denunciado: Ryan de Castro Madeira da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

4º) Denunciado: Daniel Rogerio de Oliveira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Boavista SC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 21/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)
– Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Depoimento pessoal: Ryan de Castro Madeira da Silva (atleta do Boavista SC)

“Perguntado pela defesa do CR Flamengo: respondeu o depoente que confirma que o atleta número 09 do Flamengo pisou na cabeça do atleta do Boavista SC; perguntado pela defesa do Boavista SC, respondeu que só participou da confusão para acabar com a mesma”.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via link) pelas defesas dos atletas do CR Flamengo e Boavista SC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por maioria votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mas desclassificando para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 193/2021

1º)Denunciado: Bruno Higor Tofanelli Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Arts. 254-A e 257 do CBJD

2º)Denunciado: Jhonatas Gilberto da Silva (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Artsul FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 21/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que excluiu da denuncia o atleta Vitor Hugo Rosa Nascimento (Artsul FC), tendo em vista que por erro material o mesmo não foi citado.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

05) Processo: nº 194/2021

Denunciado: Pedro Henrique Camilo Werneck (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AA Oliveira (futuro Talentos) x Adelphi FC

Categoria: Campeonato Amador – sub 17

Data jogo: 21/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

06) Processo: nº 195/2021

1º)Denunciado: Gabriel Lima da Cruz (atleta do EL Shaddai)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Felipe Cordeiro Isaias (AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AA Bela Vista x El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn redist. Dr. Mario Caliano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

07) Processo: nº 196/2021

1º)Denunciado: Lucas da Cruz Bonifácio (atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Arthur Quintanilha (treinador do SE Búzios)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x SE Búzios

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 29/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Antunes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h53min.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ